



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

LEI Nº 037/85 DE 14/DE ABRIL DE 1985.

Pleitea reajuste salarial para os servidores municipais na forma que indica

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, em todas as categorias, no percentual de 100% (CEM POR CENTO) calculados sobre seus vencimentos básicos.

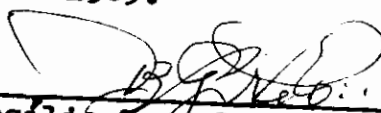
Art. 2º - Nenhum servidor municipal perceberá menos de Cr\$10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS), mensais, ficando de já o chefe do setor de Pessoal autorizado a proceder os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento do presente artigo.


Art.º - - O reajuste salarial das professoras municipais não se regerá pelos artigos anteriores e obedecerá aos seguintes tetos:

PROFESSORES COM 1º GRAU INCOMPLETOS.....	Cr\$10.000
PROFESSORES COM 1º GRAU COMPLETO.....	Cr\$15.000
PROFESSORES COM 2º GRAU.....	Cr\$30.000
PROFESSORES COM NIVEL SUPERIOR.....	Cr\$80.000

Art. - - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de junho de 1985. revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, Ceará, em 13 de junho de 1985.


Basilio Gonçalves Neto-Pres.


Geraldo Basilio Gonçalves-
1º Sec.

Sanciono. Publique-se Como Lei.
Barro, 14 de abril de 1985

Afonso Leite Tavares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO - CE
- APROVADO -
Em 13 de Abril de 1985
